



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
O QUE ENTRE
SI CELEBRAM
A ESCOLA
SUPERIOR DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
UNIÃO E A
PROCURADO
RIA DA
REPÚBLICA
EM SÃO
PAULO
VISANDO A
INSTALAÇÃO
E O
FUNCIONAM
ENTO DO
CENTRO DE
APOIO DA
ESMPU EM
SÃO PAULO.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, João Akira Omoto, nomeado pela Portaria PGR nº 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**, adiante nominada PR/SP, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1360, Consolação, inscrita no CNPJ sob nº. 26.989.715/0031-28, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, Thiago Lacerda Nobre, CELEBRAM o presente ACORDO DE

COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a ESMPU e a PR/SP, visando a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio da ESMPU em São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2 - Este Acordo visa proporcionar maior vantajosidade na realização de ações de aperfeiçoamento e capacitação no contexto do Ministério Público da União, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência preceituados pela Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à otimização dos recursos da ESMPU e ao compartilhamento de expertise de forma a incrementar as ações de capacitação desenvolvidas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Formas de Execução do Objeto

3 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no compartilhamento de espaços físicos no prédio situado na Rua Frei Caneca, 1360, Consolação, São Paulo/SP, para realização das atividades pedagógicas e acadêmicas do Centro de Apoio da ESMPU em São Paulo, de acordo com as necessidades das partes;
- b) na disponibilização de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Centro de Apoio da ESMPU em São Paulo;
- c) na realização de cursos de aperfeiçoamento, atividades de extensão, oficinas, pesquisas e de outros eventos de interesse comum;
- d) no intercâmbio de professores, pesquisadores, alunos, informações, tecnologias educacionais e expertise pedagógica entre as partes.

3.1 - A Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

3.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades voltadas ao aperfeiçoamento e à capacitação de agentes do Ministério Público da União (MPU), por meio da disponibilização de condições, infraestrutura e logística necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos Partícipes

4.1 – Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos

partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades, mediante as seguintes obrigações:

4.2 – À PR/SP caberá:

I – Compartilhar espaço físico para instalação de:

- a) no mínimo 4 (quatro) salas de aula;
- b) área de convivência e recepção de alunos e docentes;
- c) secretaria de atendimento ao corpo acadêmico;
- d) depósito de materiais;
- e) sala de autoridades;
- f) auditório;
- g) laboratório de informática.

II – Prestar, por meio de suas áreas, suporte técnico especializado para instalação e funcionamento do Centro de Apoio, por meio de:

- a) realização de avaliações, pelo seu setor de engenharia, da estrutura física, mobiliário disponível, instalações elétricas e de tecnologia da informação;
- b) realização de pequenas obras de adaptação dos espaços para instalação e funcionamento do Centro de Apoio, que possam ser atendidas por meio de seus contratos vigentes;
- c) atendimentos em primeiro nível aos servidores e ao corpo acadêmico do Centro de Apoio da ESMPU em São Paulo, em ocorrências de tecnologia da informação, de manutenção predial, dentre outras situações emergenciais, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

III – Prover os seguintes recursos humanos:

- a) dois servidores em regime de dedicação parcial ao Centro de Apoio;
- b) dois colaboradores terceirizados para dedicação integral ao Centro de Apoio.

IV – Prover recursos de Tecnologia da Informação e Telecomunicações:

- a) Os equipamentos, sistemas, serviços, bem como as esferas de competência referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações encontram-se

detalhados no Anexo I (0128072) do presente acordo de cooperação.

4.3 – A ESMPU caberá:

I – Garantir a estrutura necessária para funcionamento do Centro de Apoio, bem como para realização das atividades pedagógicas em São Paulo;

II – Disponibilizar as melhorias arquitetônicas e mobílias acadêmicas, bem como os demais recursos audiovisuais e pedagógicos do Centro de Apoio, para as ações de capacitação desenvolvidas pela PR/SP;

III – Prestar, por meio de suas áreas, suporte técnico especializado para realização das ações de capacitação desenvolvidas pela PR/SP, por meio de:

a) assessoria no processo de planejamento acadêmico;

b) oferta de estágios e treinamentos aos servidores das áreas de capacitação e eventos da PR/SP;

c) capacitação em tecnologias e metodologias pedagógicas;

IV – Disponibilizar um servidor da ESMPU para coordenar o Centro de Apoio em São Paulo.

4.4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a PR/SP manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições

5.1 – O Centro de Apoio em São Paulo integrará a estrutura da ESMPU, sendo, portanto, subordinado à Administração Superior da ESMPU em Brasília-DF.

5.2 – A ESMPU é responsável pela gestão e coordenação administrativa e pedagógica do Centro de Apoio em São Paulo.

5.3 – Os servidores à serviço da ESMPU no Centro de Apoio em São Paulo, em dedicação integral ou parcial, se reportarão à ESMPU em Brasília quanto às atividades que desempenharem no Centro de Apoio, e realizarão suas funções conforme processo de trabalho pré-estabelecido pela ESMPU em Brasília.

5.4 – Serão realizadas no Centro de Apoio em São Paulo atividades como cursos de

aperfeiçoamento, oficinas, simpósios, seminários, bancas examinadoras, dentre outras, destinadas aos quatro ramos do MPU.

5.5 – As atividades a serem realizadas no Centro de Apoio em São Paulo deverão fazer parte do Plano de Atividades (PA) Anual da ESMPU, que será submetido à aprovação do CONAD.

5.6 – As atividades a serem realizadas no Centro de Apoio em São Paulo serão regidas pelas normas da ESMPU.

5.7 – As ações de capacitação de interesse da PR/SP a serem desenvolvidas pela ESMPU em razão desse acordo deverão atender às normas da ESMPU.

5.8 – Os partícipes não se responsabilizarão administrativa e academicamente pelas atividades acadêmicas de iniciativa das partes que não observarem os termos desse acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos orçamentários e financeiros

6 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

6.2 – Excepcionalmente, se para a execução de alguma obrigação decorrente deste instrumento houver necessidade de descentralização de recursos financeiros entre os partícipes, as transferências deverão ser justificadas em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante

sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada parte cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

12 - E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para que surta os seus legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 17/12/2018, às 16:25 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LACERDA NOBRE, Procurador-Chefe da PRSP**, em 17/12/2018, às 18:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0130558** e o código CRC **F33585A4**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604 Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001750/2018-32

ID SEI nº: 0130558